



Município de Barra do Corda

Estado do Maranhão

LEI Nº 940, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Institui o Programa “SINAIS QUE FALAM”, que cria um Centro de Apoio à Pessoa com Deficiência Auditiva, nas áreas da educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e bem-estar social, no âmbito do Município de Barra do Corda- MA.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da Republica Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “SINAIS QUE FALAM”, que cria um Centro de Apoio à Pessoa com Deficiência Auditiva, nas áreas da educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e bem-estar social, no âmbito do Município de Barra do Corda- MA, e dá outras providências.

Art. 2º O Programa “SINAIS QUE FALAM”, objeto desta lei, destina-se a criar um Centro de Apoio à Pessoa com Deficiência Auditiva, nas áreas da educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e bem-estar social

Art. 3º O Programa “Sinais que falam” consistirá em:

I- alcançar a comunidade surda como um todo, programa sendo aberto para todas as idades;

II- oferecer aulas de Libras e aulas de Língua Portuguesa;

III- desenvolver atividades esportivas;

IV- promover um espaço de lazer;

V- disponibilizar atendimento com Psicólogo e Assistente Social com a presença do Interprete;

VI- promover oportunidades de igualdade de acesso ao mercado de trabalho.



Município de Barra do Corda

Estado do Maranhão

Parágrafo único - Para realização das atividades previstas o Poder Executivo poderá estabelecer convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, pessoas físicas e jurídicas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da saúde, lazer e educação, desde que cadastradas nos órgãos competentes.

Art. 4º A Secretaria de Assistência Social coordenará as ações relacionadas com o funcionamento do programa de que trata esta lei.

Art. 5º O Poder Executivo deverá promover campanhas de divulgação e de incentivo à doação e participação da sociedade no programa de que trata esta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretária de Assistência Social.

Art. 7º Esta lei será regulamentada por Decreto do executivo.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra do Corda-Estado do Maranhão, 22 de dezembro de 2021.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
PREFEITO

PUBLICAÇÃO

Ato oficial originário do PLE 040/2021, aprovado em 14 de dezembro de 2021 e Publicado no Diário Oficial do Município em: 22/12/2021, Digitalizado e publicado no portal <http://www.barradocorda.ma.leg.br>